

**PROJETO DE LEI N° , DE 2009**  
**(Do Sr. Márcio Junqueira)**

Acrescenta o art. 17-A à Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para estabelecer a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre os malefícios causados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas, sobre as políticas de combate ao uso de drogas, e sobre dados estatísticos nacionais de repressão ao tráfico ilícito de drogas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 17-A à Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para estabelecer a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre os malefícios causados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas, sobre as políticas de combate ao uso de drogas, e sobre dados estatísticos nacionais de repressão ao tráfico ilícito de drogas.

Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, o art. 17-A, com a seguinte redação:

*"Art. 17-A. As concessionárias dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) deverão disponibilizar em sua grade de programação, todos os dias, dois intervalos de no mínimo um e no máximo dois minutos cada, sendo um intervalo no horário compreendido entre as 12 horas e as 13 horas e o outro no horário compreendido entre as 20 horas e as 21 horas, que serão utilizados para a divulgação de material audiovisual contendo informações sobre os malefícios causados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas, sobre as políticas de combate ao uso de drogas, e sobre dados estatísticos nacionais de repressão ao tráfico ilícito de drogas.*

*Parágrafo único: A elaboração do material audiovisual previsto no caput ficará a cargo da Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas (SENAD).*

Art 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Vinte e dois porcento da população brasileira já usaram algum tipo de droga ilegal. 44% já experimentaram o cigarro. 75% consomem ou já consumiram álcool. Drogas como maconha, cocaína e crack são cada vez mais utilizadas pelos jovens brasileiros, e o abuso do uso de drogas lícitas ou ilícitas é hoje um grave problema de saúde pública.

Os mais afetados por esse grave quadro são, sem dúvida, as crianças e os adolescentes. Segundo dados do II Levantamento Domiciliar sobre o Uso de Drogas Psicotrópicas no Brasil, realizado em 2005, a idade média com que os brasileiros têm o primeiro contato com o álcool é de apenas 12,5 anos. Drogas pesadas como o crack são utilizadas pela primeira vez, em média, aos 13,8 anos.

O resultado: o Brasil é hoje um dos maiores consumidores de drogas do mundo. Essa nefasta realidade é gerada, principalmente, pela desinformação sobre o tema. Nossas políticas públicas sobre drogas são sem dúvida eficientes na geração de megaestruturas burocráticas e na criação de um sem número de cargos comissionados. Mas são extremamente falhas naquilo que é o mais importante em qualquer política pública de combate ao consumo de entorpecentes: levar aos jovens informações claras e precisas sobre os malefícios causados pelo uso de drogas.

Exatamente por isso, apresento este projeto, que tornará obrigatória a divulgação pelas emissoras de televisão, em horário nobre, de informações sobre os malefícios causados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas, sobre as políticas de combate ao uso de drogas, e sobre dados estatísticos nacionais de repressão ao tráfico ilícito de drogas. É necessário lembrar que hoje a televisão aberta chega praticamente à totalidade da população brasileira, e pode ser utilizada como uma ferramenta de eficiência inigualável para a conscientização dos jovens sobre os malefícios das drogas.

Assim, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que sem dúvida configura-se em um grande avanço nas políticas públicas sobre drogas no Brasil.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado MÁRCIO JUNQUEIRA